

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022 – FUMTUR

No dia 04 de outubro de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **MTK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Sansão Pedro David, 1185, Lote 05, Quadra 35, N. S. da Lapa – Silva Jardim/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.680.827/0001-94, neste ato representada pela Sr.^a Manuela Vianna Calixto, portadora do documento de identidade nº. 23.906.324-1, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº. 157.902.537-41, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E CARRINHOS DE ALIMENTOS PARA FESTA INFANTIL**, para atender eventos turístico, comercial, cultural, desportivo, educativo, histórico e religioso que serão organizados pela SEMTICC– pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº **68/2022** para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº **4967/2022- FUMTUR** regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant. estimada	Valor Unit.	V. Total
1	Prestação de serviço de fornecimento de alimentos festivos com material e mão de obra – Tipo pipoca doce, com embalagem de aproximadamente 7X12 cm, distribuídos no carrinho, para atender 100 pessoas.	Serv.	20	R\$ 358,00	R\$ 7.160,00
3	Prestação de serviço de fornecimento de alimentos festivos com material e mão de obra tipo pipoca salgada, com embalagem de aproximadamente 7x12 cm distribuídos no carrinho, para atender 100 pessoas.	Serv.	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
6	Coquetel - Prestação de serviço de fornecimento de alimentos festivos com material e mão de obra, tipo coffe break, disponibilizado em mesa forrada, em data, horário e local a ser informado pelo órgão solicitante com no mínimo 48h de antecedência, devendo conter: suco de frutas, refrigerante comum e sem açúcar de 1º qualidade sabores: (guaraná, cola e laranja) 02 sabores de bolo simples, mini salgadinhos, tipo variados, (enroladinho, bolinho de queijo, esfirra, coxinha, empadinha, sanduiche frio, canudinho, saltenha, etc). Pessoal e utensílios para servir (copos descartáveis, pratinhos, garfos e guardanapos), para atender 100 pessoas.	Serv.	20	R\$ 4.830,00	R\$ 96.600,00
9	Contratação de serviços de locação de 01 (um) futebol de sabão medindo 12mx6m, com duração de 4 horas, incluindo locação global, instalação, montagem e desmontagem, monitor re mão de obra.	Serv.	10	R\$ 1.025,00	R\$ 10.250,00
10	Contratação de serviços de locação de 01 (um) tobogã inflável medindo 5mx3mx4,20m, com duração de 4 horas, incluindo locação global, instalação, montagem e desmontagem, monitor re mão de obra.	Serv.	10	R\$ 675,00	R\$ 6.750,00
				TOTAL	R\$ 129.160,00

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /PRAZO/FORMA DE ENTREGA

1.1 – O **FUMTUR**, respeitada a ordem de registro, selecionará as prestadoras de serviço para as quais serão emitidos os pedidos, quando necessário.

1.2 – A prestadora de serviço convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital. Neste caso, o **FUMTUR** convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de execução:** Em locais designados pela Secretaria Municipal de Turismo.

1.4 – **Prazo de execução:** Após emissão da nota de empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FUMTUR**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo N° 4967/2022– FUMTUR** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FUMTUR** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais **do FUMTUR** deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO
SEMTICC/FUMTUR
GESTOR
MAT.8064/0

MTK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa